



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

X LEI Nº 668 / 1.971.

ALTERA REDACÇÃO, REVOGA ARTIGOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carmo do Paranaíba, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º) - O artigo 129 da Lei nº 537 de 29 de dezembro de 1.966, e seus itens para a ter a seguinte redacção:

" O imposto Predial será calculado sobre o valor venal estimado do Prédio, na base de 0,3% (três décimos por cento) para qualquer espécie de edificação dentro das zonas urbanas e suburbanas da cidade e Distrito,".

Artigo 2º) - O artigo 154 da Lei referida no artigo 1), terá a seguinte redacção:-

" O imposto territorial Urbano será cobrado anualmente sobre o valor venal do terreno, sendo limitada a contribuição mínima de acordo com a tabela abaixo:

Valor do Terreno:

Imposto:

Até Cr\$ 1.000,00

5,00

De mais 1.000,00

0,3% somado à -
contribuição mínima.

Artigo 3) Fica modificado o parágrafo único do artigo 233 que ficará com a redacção:

" A Taxa de Expediente e Emolumentos será cobrada à base de R\$ 1,50 por todos os papéis sujeitos a despachos, e à base de R\$ 1,00 sobre cada conhecimento de arrecadação expedido.

Artigo 4º) - O artigo 271 do Código Tributário Municipal sofrerá alteração, passando a ser o seguinte:

A Taxa de Iluminação Publica será cobrada anualmente, na proporção de Cr\$6,00 para os proprietários situados no asfalto/ e Cr\$4.50 fora do asfalto. digo, asfalto.

Artigo 5º) - Fica modificada a tabela de que se trata o artigo 297 que passa a ser :

I - Taxa de Matança

Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Continuação.....

Gado Bovino..... Cr\$ 5.00 por cabeça

Gado Suino..... Cr\$ 4,00 por cabeça

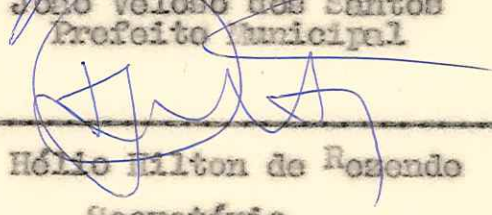
Artigo 6º) - A Taxa de limpeza Pública será cobrada anualmente, na proporção de Cr\$ 3,00 de todo proprietário de imóvel situado no asfalto e Cr\$2,00 fora do asfalto.

Artigo 7º) - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 18 fevereiro de

1.971.


João Veloso dos Santos
Prefeito Municipal


Hélio Milton de Rozendo
Secretário